



EQUATORIAL ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73
NIRE 2130000938-8
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007**

DATA, LOCAL E HORA: Em 1º de fevereiro de 2007, na sede da Equatorial Energia S.A. (“Companhia”), na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Colares Moreira, nº 477, Renascença II, CEP 65.075-028, às 17:30 horas.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Por carta enviada aos membros do Conselho de Administração.

QUORUM E PRESENÇA: Presentes os seguintes membros deste conselho: Firmino Sampaio Ferreira Neto; Carlos Augusto Leone Piani; Gilberto Sayão da Silva (p.p. Carlos Augusto Leone Piani); Octavio Côrtes Pereira Lopes; Alessandro Monteiro Morgado Horta; Eduardo Alcalay; Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa; Darlan Dórea Santos; e Ana Marta Horta Veloso.

MESA: Presidente: Firmino Sampaio Ferreira Neto; Secretário: Carlos Augusto Leone Piani.

DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado, por unanimidade dos membros deste conselho, o seguinte:

1. Com fundamento no art. 14, alínea (i), do Estatuto Social da Companhia, autorizar, a prestação de garantia fidejussória em favor da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“Cemar”), sociedade com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Colares Moreira, Renascença II, nº 477, CEP: 65.075-028, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.793/0007-84, para garantia de todas as obrigações pecuniárias no âmbito da terceira emissão pública de debêntures simples, com garantia fidejussória, não conversíveis em ação, de emissão da Cemar, no valor total de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões) (“Debêntures”), o qual poderá ser majorado em até 15% (quinze por cento) nos termos do disposto no artigo 24, caput, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”), e/ou em até 20% (vinte por cento), nos termos do disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400 (“Oferta”), conforme aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Cemar realizada no dia 1º de fevereiro de 2007;

2. Aprovar que a diretoria da Companhia poderá, desde já, implementar, formalizar e executar todos e quaisquer atos e documentos necessários para formalizar e aperfeiçoar a prestação das garantias fidejussórias a serem outorgadas pela Companhia no âmbito da Oferta; e
3. Aprovar a prestação de garantia em favor da Cemar, na contratação de garantias por esta, referentes à tomada de empréstimo junto ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB. De conseguinte, os membros deste Conselho aprovaram que a Diretoria Executiva da Companhia poderá tomar todas as providências indispensáveis à formalização de referida garantia.
4. Lavrar a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, na forma do § 1º do artigo 130 da LSA, autorizada desde já a publicação da Ata com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do §2º do artigo 130 da LSA.

ENCERRAMENTO e ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada.

CERTIDÃO

Confere com original lavrado em livro próprio

Carlos Augusto Leone Piani.

Secretário